



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2779/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 24 / 11 / 25

Hora: 17h:00

“Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes como sinalizadores do início e término de aulas, de provas e de período de recreio das escolas da Rede Pública e Privada de Ensino de Nanuque/MG, conforme especifica e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino de Nanuque/MG, deverão substituir as sirenes e alarmes por sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, como sinalizadores do início e término de aulas, de provas e de período de recreio.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de educação públicos e privados do município terão até o início do ano letivo seguinte à data de publicação desta lei para instalar os sinais musicais.

Art. 2º Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre a criança com autismo ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º Normas complementares serão objeto de Decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos vinte e quatro dias de novembro de 2025.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal